


DELIBERAÇÃO

5.4 – ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – Relatório de avaliação do ano 2011. Tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 5 do art.º. 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea x) do n.º. 1do art.º. 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página electrónica da Câmara Municipal. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou a resposta relativa ao relatório que se anexa à presente ata.

Reunião de Câmara Municipal de 16 de abril de 2012.

A CHEFE DE DIVISÃO,



Sofia Velho/Dra.

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

GAP

INFORMAÇÃO N.º		DESPACHO:	
Assunto: Relatório 2011 – Estatuto do Direito de Oposição		<p><i>2 vers de Câmara</i> <i>✓ conhecimento</i> <i>Cópia - Sr. J. J. J.</i></p>	
De: Alexandra Esteves	Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal	De:	Para: 04.04.12

Para os devidos efeitos junto remeto o **Relatório de Avaliação 2011** que, de acordo com o n.º 1 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição.

À consideração superior,
 05/03/2011



Alexandra Esteves

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2011

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Ponte de Lima o CDS - Partido Popular é a única representada na câmara com pelouros e poderes delegados, assim nos termos do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

Vereador – Dr. Filipe Viana

Nos termos do disposto na alínea r) do n.º1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao final do mês de Março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei n.º 24/98, de 26 de Maio.

Considerando que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea x) do n.º 1 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção vigente, apresenta-se, de seguida e de modo genérico, o mencionado relatório.

A - Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório e, dando cumprimento aos disposto no artigo 4º da Lei n.º24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte de Lima foram sendo regular e directamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua actividade.

O impulso dado ao nível da modernização dos serviços da autarquia permitiu alargar o volume de informação disponível para consulta, quer de documentos formais como atas, Prestação de Contas, Orçamentos Opções do Plano, regulamentos, quer ao nível da divulgação da atividade e iniciativas municipais.

A par de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito das alíneas s), u), v), x) e cc) do n.º 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, e no artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, a saber:

- Informação escrita, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados dos pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projectos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, indispensável para a análise crítica e objectiva da informação remetida.

B- Direito de Consulta Prévia

Durante o período compreendido pelo presente relatório, verificou-se o cumprimento, pelo executivo camarário, do prescrito no n.º3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianuais de Investimentos e de Actividades Municipais e do Orçamento Municipal.

C- Direito de Participação

Nos termos do artigo 6º do mencionado estatuto, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos actos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Ponte de Lima.

O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D- Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais não intervieram em qualquer comissão para o efeito do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

CONCLUSÃO

Atendendo às linhas gerais de actuação da Câmara Municipal, atrás expostas, considera-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2011, considerando como relevante o papel desempenhado pelo executivo municipal como garante dos direitos e dos titulares do direito de oposição, conforme, aliás, resulta da avaliação constante do presente relatório.

Face ao exposto e para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Direito de oposição e da alínea x) do n.º 1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na sua redacção actual, deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página electrónica da Câmara Municipal.

Ponte de Lima, 5 de Março de 2012

O Presidente da Câmara Municipal

Victor Mendes (Eng.º)